

COMISSÃO SOCIAL INTERFREGUESIAS DO OESTE

REGULAMENTO

PREÂMBULO

O regulamento interno estabelece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social Interfreguesias do Oeste, tendo por base os princípios de acção da Rede Social: subsidiariedade, integração, articulação, inovação e igualdade do género.

CAPITULO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º **Enquadramento**

Este regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento da Comissão Social Interfreguesias, adiante designado por Comissão Social Interfreguesias do Oeste, constituída a 02/04/2003, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros 197/97, e reestruturado a 12/12/2006, pelo regulamento no Decreto-Lei N.º 115/2006, de 14 de Junho.

ARTIGO 2.º **Âmbito**

A Comissão Social Interfreguesias do Oeste é um órgão de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados que o constituem com vista ao planeamento estratégico da intervenção social local, tendo como finalidade a erradicação da pobreza e exclusão social, pela promoção do desenvolvimento social local, numa lógica de compromisso colectivo.

ARTIGO 3.º

Objecto

A Comissão Social Interfreguesias do Oeste é o órgão que ao nível das freguesias assume a realização das medidas necessárias à prossecução dos objectivos e das acções de intervenção, protagonizadas pela Rede Social, conforme objectivos, definidos no Art.º 3.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Combater a pobreza e exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do plano nacional de acção para a inclusão;
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

Estrutura Orgânica

ARTIGO 4.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial da Comissão Social Interfreguesias do Oeste é constituído pelas freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João, Brito, Ronfe, S. Martinho de Leitões, S. Paio de Figueiredo, S. Vicente de Oleiros e Vermil.

ARTIGO 5.º

Sede de Funcionamento

A Comissão Social Interfreguesias do Oeste tem sede de funcionamento nas instalações da Junta de Freguesia da Vila de Brito. Não obstante, as diversas actividades podem ser realizadas noutros locais e noutras freguesias, desde que seja vantajoso para a CSIF.

ARTIGO 6.º

Composição da CSIF do Oeste

1 – Integram a Comissão Social Interfreguesias do Oeste, as entidades que constam da listagem referenciada no anexo a este regulamento, conforme o disposto no Art.º 15.ª do Decreto-Lei N.º 115/2006, de 14 de Junho:

- a) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- b) Os representantes dos serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Os representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizadas não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d) Os representantes dos grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuírem de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

ARTIGO 7.º

Estruturas da CSIF

- 1 – A Comissão Social Interfreguesias do Oeste é constituída pelo Plenário;
- 2 – Para a prossecução dos objectivos da Comissão Social Interfreguesias do Oeste, podem, ainda, ser constituídos um núcleo executivo e criados grupos de trabalho.

SECÇÃO I

Plenário da CSIF

ARTIGO 8.º

Do Plenário

- 1 – O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento;
- 2 – A Comissão Social Interfreguesias do Oeste é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, eleito entre os presidentes de Junta de Freguesia que integram a Comissão, pelo período de 2 anos;
- 3 – Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo Presidente de Junta de Freguesia eleito, esta é assumida por um Presidente de Junta de Freguesia,

eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSIF;

4 – A CSIF deve eleger, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos;

5 – Os membros das entidades que constituem a Comissão Social Interfreguesias do Oeste têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

ARTIGO 9.º

Adesão e Processo de Constituição da CSIF

1 – Podem integrar a Comissão social Interfreguesias do Oeste as entidades públicas e privadas referidas no Art.º 7.º, que previamente tenham aderido ao CLAS de Guimarães e que desenvolvam intervenção directa ou indirecta na área social e o seu âmbito de intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local;

2 – As entidades privadas com ou sem fins lucrativos devem exercer a sua actividade na área territorial de intervenção da Comissão;

3 – Para solicitar adesão à Comissão Social Interfreguesias do Oeste as entidades deverão formalizar o seu pedido, através do preenchimento de um formulário próprio, onde conste obrigatoriamente os elementos de identificação relativos à entidade, os fins que prossegue e os motivos que estão por detrás do seu pedido de adesão;

4 – O pedido de admissão das pessoas em nome individual deve ser acompanhado do curriculum vitae;

5 - A proposta de constituição da CSIF é feita em sessão plenária, ficando registada em acta, a qual, posteriormente deve ser apresentada ao CLAS de Guimarães.

ARTIGO 10.º

Adesão de Novos Membros

1 – A adesão de novos membros carece da aprovação do plenário, devendo ficar registada em acta;

2 – Cada novo membro deve preencher um formulário próprio, onde deve constar obrigatoriamente a identificação do seu representante na CSIF, o qual tem obrigatoriamente, de estar mandatado com poder de decisão, para o efeito;

3 – A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve obter a aprovação da maioria dos membros da CSIF, tendo em conta o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, acção comunitária, financiamento);
- b) Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objectivos da CSIF.

ARTIGO 11.º

Competências do Plenário

1 - Para a prossecução dos objectivos previstos no Artigo 3.º, compete à CSIF:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Eleger um ou mais qualificadores;
- d) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes nas freguesias e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na Comissão;
- e) Encaminhar para o CLAS de Guimarães os problemas que excedem a capacidade dos recursos das freguesias, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- f) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
- g) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- h) Promover as acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- i) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- j) Apoiar e colaborar com o Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães na execução do Diagnóstico Social, plano de Desenvolvimento Social, Planos de Acção Anuais, Relatórios de Execução e na dinamização do Sistema de Informação;
- k) Elaborar o Plano de Acção Anual;
- l) Elaborar o relatório de Execução Anual.

ARTIGO 12.º

Competências da Presidência do Plenário

2 – Compete à presidência do plenário da CSIF:

- a) Representar a CSIF, designadamente nas reuniões do CLAS de Guimarães;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir e dinamizar o plenário;
- d) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
- e) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações;
- f) Informar o CLAS sobre quem preside e respectivo regulamento interno, entidades e representantes que as constituem e respectivos contactos;
- g) Comunicar ao CLAS qualquer alteração que se verifique na constituição da CSIF;

- h) Remeter ao CLAS de Guimarães, até 15 de Novembro de cada ano, o Plano de Acção da Comissão e o Relatório de Execução Anual até ao dia 15 de Fevereiro.

ARTIGO 13.º

Funcionamento do Plenário

1 – A Comissão Social Interfreguesias do Oeste reúne em plenário geral duas vezes por ano;

2 – Participam no plenário, com direito a um voto por entidade, os representantes das entidades aderentes à CSIF;

3 – A CSIF poderá reunir-se extraordinariamente em plenário geral, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por um terço dos membros compõem a CSIF;

4 – Para os casos de emissão de pareceres propostos pelo Núcleo Executivo, é convocada, extraordinariamente, uma reunião do plenário;

5 – As convocatórias são sempre feitas pelo presidente e remetidas com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião;

6 – Das convocatórias deve constar a agenda de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar;

7 – Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um, ou quinze minutos, após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos;

8 – Em caso das deliberações exigirem votações essas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando a Comissão Social Interfreguesias do Oeste por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria e em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.

ARTIGO 14.º

Actos da CSIF

1 – Os actos da Comissão Social Interfreguesias do Oeste são inscritos em acta sobre a forma de pedidos de informação, propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas;

ARTIGO 15.º

Actas

1 – De cada plenário é obrigatoriamente lavrada acta, que é enviada a cada membro, por correio electrónico, no prazo máximo de 30 dias, sendo a mesma considerada aprovada se não houver reclamações e/ou sugestões nos oito dias seguintes ao envio;

2 – A acta menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.

ARTIGO 16.º

Direitos e Deveres dos Membros

1 – Constituem direitos dos membros da CSIF:

- a) Estar representando em todas as reuniões plenárias da CSIF;
- b) Ser informado pelos restantes membros da CSIF, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS e da CSIF;
- d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos.

2 – Constituem deveres dos membros da CSIF:

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários;
- d) Informar os restantes parceiros da CSIF acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- e) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- f) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
- g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de Acção.

ARTIGO 17.º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

ARTIGO 18.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros da CSIF presentes no plenário.

ARTIGO 19.º
Entrada em Vigor

O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

Este Regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição da Comissão social Interfreguesias do Oeste.

O Presidente da Comissão Social Interfreguesias do Oeste

(José de Castro Dias – Presidente da Junta de Freguesia de Brito)

Presidente da Junta de Freguesia de Airão Santa Maria

(António Carlos Pereira de Carvalho)

Presidente da Junta de Freguesia de Airão São João

(Domingos Forte Ferreira)

Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Ronfe

(Daniel André de Sousa Rodrigues)

Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho de Leitões

(João Carlos da Silva Alves)

Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio de Figueiredo

(Domingos Ribeiro Gonçalves)

Presidente da Junta de Freguesia de S. Vicente de Oleiros

(Joaquim Moreira Pereira)

Presidente da Junta de Freguesia de Vermil

(Armando Pereira Vidal)